

m) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior, relativamente a questões ligadas a segurança e a instalações, exercendo todas as competências com elas relacionadas.

n) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

o) Autorizar a condução das viaturas por qualquer trabalhador da FLUC, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

2 — Doutora Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo:

a) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC e perante o exterior, relativamente a questões de comunicação e imagem.

b) Superintender no Gabinete de Comunicação e Imagem, Gabinete de Gestão da Informação e no Gabinete de Estágios, com exceção dos estágios pedagógicos.

3 — Doutora Maria Teresa de Castro Mourinho Tavares:

a) Representar a FLUC perante os demais órgãos e serviços da UC em tudo quanto diga respeito à gestão dos serviços académicos e tramitação dos respetivos processos.

b) Superintender nos Serviços Académicos.

c) Gerir os procedimentos ligados ao Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica, no que diz respeito à FLUC.

d) Despachar os requerimentos e processos relacionados com a atividade dos Serviços Académicos.

4 — Doutor Rui Jorge da Gama Fernandes:

a) Proceder à gestão burocrática dos processos que corram os seus trâmites no Conselho Científico.

b) Celebrar contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, bem como os documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

c) Nomear os júris de Mestrado, ouvidas as Comissões Científicas dos respetivos Departamentos e o Coordenador do Conselho de Formação de Professores para os 2.ºs ciclos em Ensino, e determinar qual dos membros assume a respetiva presidência, desde que não envolvam a participação de membros estranhos à UC, ou, caso envolvam, desde que desse facto não resultem encargos financeiros para a FLUC. Excetuam-se deste âmbito os ciclos de estudos interdepartamentais.

d) Exercer as competências reitorais previstas nos Regulamentos de Bolsas de Investigação da UC.

e) Efetuar a gestão direta das atividades de transferência de conhecimento e prestação de serviços da FLUC.

f) Despachar os processos de creditação e equivalência.

g) Autorizar visitas de estudo ao exterior, no âmbito dos cursos interdepartamentais, de estudantes da FLUC.

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Diretor da FLUC, a sua substituição caberá ao Subdiretor Doutor Rui Jorge da Gama Fernandes, à Subdiretora Doutora Maria Teresa de Castro Mourinho Tavares, ao Subdiretor Doutor Albano António Cabral Figueiredo e à Subdiretora Doutora Ana Teresa Fernandes Peixinho de Cristo, pela ordem enunciada.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados, desde 27 de outubro de 2015, no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências, com exceção dos atos praticados ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do presente despacho, que se consideram ratificados desde 19 de novembro de 2015.

Por força do presente despacho consideram-se revogadas quaisquer delegações e subdelegações atualmente vigentes e que com ele se não conformem.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor José Pedro Paiva*.

209178398

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 15261/2015

Por despacho de 22 de julho de 2015 da reitora da Universidade de Évora:

Doutor Gonçalo João Costa Jacinto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de

professor auxiliar do mapa de pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 29 de fevereiro de 2016, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 205/2009) republicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009 e após procedimentos estabelecidos no artigo 34.º do Despacho 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como Professor Auxiliar, requerido pelo Professor Doutor Gonçalo João Costa Jacinto;

2 — O relatório de avaliação apresentado pelo requerente recebeu pareceres dos Senhores Professores Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, da Escola de Ciências e Tecnologia e Universidade de Évora e do Doutor Kamil Feridum Turkman, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da ata da sessão do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 15 de julho de 2015.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 16 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, *José Antunes Afonso de Almeida*, professor catedrático.

7/12/2015. — A Administradora, *Maria Cesaltina Charréu Frade Semedo Louro*.

209182203

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15262/2015

Considerando que, nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, em sede do respetivo regime de vinculação dos professores catedráticos, associados e auxiliares, deve fixar os critérios para a avaliação específica da atividade realizada durante o período experimental;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, aprovo o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho.

7 de dezembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o regime de vinculação, após concurso ou aprovação da atividade desenvolvida durante o período

experimental, dos professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Regime aplicável

1 — O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola com respeito pelas normas constantes do presente regulamento e conter, designadamente, a densificação das regras de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, associados e auxiliares, as regras para a nomeação dos respetivos avaliadores e a tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes durante o período experimental.

2 — Os regulamentos das Escolas relativos ao objeto do presente regulamento mantêm-se em vigor até ser aprovada nova regulamentação, salvo na parte em que forem incompatíveis com o regime agora aprovado.

Artigo 3.º

Contratação de professores catedráticos e associados

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Os professores catedráticos e associados estão sujeitos a um período experimental de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

3 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando, antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

4 — Findo o período experimental, os professores catedráticos e associados passam a beneficiar do regime de tenure, salvo o disposto no número seguinte.

5 — Se o Reitor, ou o órgão com competência delegada, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do Conselho Científico da Escola, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 4.º

Avaliação do período experimental dos professores catedráticos e associados

1 — O período experimental dos professores catedráticos e associados é avaliado com base na apreciação da atividade realizada pelo docente durante o período experimental.

2 — A avaliação do período experimental pode ainda basear-se, quando previsto no regulamento da Escola, num plano científico-pedagógico elaborado pelo docente.

3 — Salvo quando o Conselho Científico da Escola determine outro objetivo, o plano científico-pedagógico referido no número anterior constituirá uma proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado.

4 — O Conselho Científico, com base nos pareceres emitidos pelos relatores por si designados ou identificados nos regulamentos das Escolas, e por votação nominal justificada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe ao Diretor ou Presidente da Escola que o contrato passe a contrato em regime de tenure ou que cesse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

5 — O Conselho Científico, quando previsto no regulamento da Escola, solicita o parecer de outros órgãos, nomeadamente do Conselho Pedagógico.

6 — Salvo delegação de poderes, até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do período experimental, o Diretor ou Presidente da Escola deve remeter ao Reitor a decisão do Conselho Científico tomada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a decisão do Conselho Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 5.º

Cessação do contrato dos professores catedráticos e associados

1 — Compete ao Reitor a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao fim do período experimental, relativa aos

professores catedráticos e associados, salvo delegação de poderes no Diretor ou Presidente da Escola.

2 — No caso de recusa de concessão de tenure, a decisão de não renovação do contrato é comunicada ao docente até noventa dias antes do termo do período experimental.

Artigo 6.º

Contratação de professores auxiliares

1 — Os professores auxiliares são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O período experimental dos professores auxiliares tem a duração de cinco anos, findo o qual, consoante o resultado da respetiva avaliação, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se, nos termos do artigo 8.º do presente regulamento, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico da respetiva Escola decidir no sentido da sua cessação.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

4 — Se o Diretor ou Presidente da Escola, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do Conselho Científico, e esta decisão for notificada ao docente até 6 meses antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do ECDU.

Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental para cada uma das vertentes da atividade docente deve constar dos regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada Escola e basear-se nos respetivos regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.

2 — Até sete meses antes do termo do período experimental, o Presidente do Conselho Científico deve remeter ao Diretor ou Presidente da Escola a proposta do Conselho Científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso da decisão do Conselho Científico não ser no sentido da manutenção do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respetiva ata bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 8.º

Cessação do contrato no período experimental dos professores auxiliares

Compete ao Presidente ou Diretor da Escola a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares prevista no artigo 25.º do ECDU.

Artigo 9.º

Extensão

O regime constante nos artigos anteriores aplica-se, conforme o caso, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Artigo 10.º

Notificações

Às notificações previstas no presente regulamento é aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, salvo os superiores a 6 meses, os quais são contínuos, neles se incluindo sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 12.º

Audiência dos interessados

Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Disposição Revogatória

1 — É revogado o Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio, e retificado pela Declaração de retificação n.º 1564/2010, de 21 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, e pelo Despacho n.º 13449/2010, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto, salvo no que respeita aos docentes cujo período experimental se tenha iniciado ao seu abrigo.

2 — É revogado o capítulo VI do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, constante do Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 10572/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, salvo no que respeita aos docentes cujo período experimental se tenha iniciado ao seu abrigo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209186302

Faculdade de Ciências**Despacho n.º 15263/2015**

Nos termos das competências que me foram delegadas pelo despacho reitoral n.º 4375/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego ao Doutor José Manuel de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador e Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade em Probabilidade e Estatística, requeridas pela Doutora Ana Maria Santos Ferreira Gorjão Henriques.

26 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209178324

Despacho n.º 15264/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Patrícia Domingos Gonçalves, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de novembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209184837

Despacho n.º 15265/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Etologia, desta Faculdade, requeridas pela Licenciada Magda Cristina Cafum Teles Saturnino, na Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209184991

Despacho n.º 15266/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Analítica, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Hugo Filipe Félix Antunes da Silva, no Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

03 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209178284

Faculdade de Direito**Aviso n.º 14875/2015**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 28 de outubro de 2015 do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, lugar previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso — O presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo sido ainda emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, após procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, como determina a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o artigo 265.º da LTFP.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de um (1) posto de trabalho, na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira de técnico de informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Enquadramento legal: Ao presente concurso é aplicável a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, LTFP; no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: Funções constantes no n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente:

Atendimento de primeira linha aos utilizadores da comunidade da FDUL (alunos, docentes e trabalhadores não docentes);

Uso e gestão de alguns subsistemas de domínio Microsoft Active Directory;

Instalação de sistemas operativos, programas genéricos ou programas específicos à organização;

Integrações e configurações e despiste de problemas em redes TCP/IP;